

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 73, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Portaria publicada no D.O.U do dia 08 de maio de 2020, seção 1.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Rondônia, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II ($n \leq 170$ dias) e Grupo III ($n \geq 171$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA $\geq 0,60$ na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazão sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazão sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazão em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF: FM 906GLT;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269 e BRS 293;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA S/A: TMG11WS, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF, 16R137B2RF e TMG50WS3.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT e FM 985GLTP;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA S/A: TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS, 17R523B3RF, 1901B3RF, 1902B3RF, TMG91WS3 e 16R523B3RF.

NOTAS:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO – ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a Zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 233/2000.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Alto Alegre Dos Parecis	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Alto Paraíso	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Alvorada D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Ariquemes	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Buritis	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cabixi	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cacaulândia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cacoal	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Campo Novo De Rondônia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Candeias Do Jamari	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Castanheiras	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cerejeiras	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Chupinguaia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Colorado Do Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Corumbiara	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Costa Marques	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cujubim	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Espigão D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Governador Jorge Teixeira	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Guajará-Mirim	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Itapuã Do Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Jaru	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Ji-Paraná	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Machadinho D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Ministro Andreazza	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Mirante Da Serra	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Monte Negro	34 a 3			34 a 3			34 a 3		

Nova Brasilândia D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Nova Mamoré	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Nova União	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Novo Horizonte Do Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Ouro Preto Do Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Parecis	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Pimenta Bueno	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Pimenteiras Do Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Porto Velho	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Presidente Médici	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Primavera De Rondônia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Rio Crespo	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Rolim De Moura	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Santa Luzia D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
São Felipe D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
São Francisco Do Guaporé	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
São Miguel Do Guaporé	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Seringueiras	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Teixeirópolis	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Theobroma	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Urupá	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Vale Do Anari	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Vale Do Paraíso	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Vilhena	34 a 3			34 a 3			34 a 3		